



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1602

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 137/2014 DE 04 FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências dos cargos constantes no Anexo Único da Lei nº. 1393, de 26 de março de 2008, modificadas pela Lei nº. 1755 de 16 de dezembro de 2011, passando tais modificações a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

103

ANEXO I, a que se refere o Artigo 1º. do Projeto de Lei nº. 137/2014
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.
Situação Nova - Provimento Efetivo.
01 cargo de Zelador, referência 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Administrativa.
02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Administrativa.
02 cargos de Vigia, referência inicial 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

2004

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 137 /2014

O Chefe do Executivo propôs através de Projeto de Lei já aprovado por esta Casa de Leis, a alteração de referências de vencimentos de diversos cargos constantes na estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, devido o aumento do salário mínimo nacional a partir de 1º. de janeiro de 2014, cargos esses que ficaram com os valores das referências iniciais abaixo do valor de R\$ 724,00 (Salário Mínimo).

Observada a iniciativa privativa em cada caso a Câmara Municipal nesta data apresenta a sua proposta, também alterando a referências dos cargos de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia constantes da sua estrutura no Anexo Único da Lei nº. 1393, de 26 de março de 2008, modificadas pela Lei nº. 1755 de 16 de dezembro de 2011, para que os mesmos não fiquem defasados em relação aos cargos idênticos e assemelhados do Executivo Municipal.

A alteração proposta, após estudos realizados, é o suportável para que o Poder Legislativo possa cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Como a alteração da referência dos funcionários e servidores é atribuição exclusiva da Câmara nos termos da Constituição Federal, portanto, nada impede os membros desta Edilidade de legislar sobre a matéria, conforme previsto no artigo 37 inciso X da Constituição Federal.

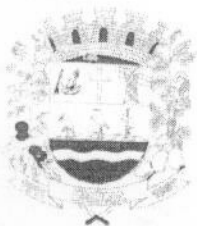
Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto plenário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º. SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1755.

DE 16 DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências dos cargos constantes no Anexo Único da Lei nº. 1393, de 26 de março de 2008, passando tais modificações a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012, de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

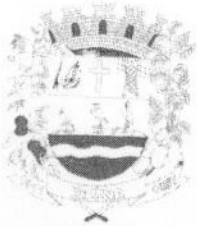
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13/06

ANEXO I, a que se refere o Artigo 1º. da Lei nº. 1755/2011
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.
Situação Nova - Provimento Efetivo.
01 cargo de Zelador, referência 23-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 23-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02 cargos de Vigia, referência inicial 23-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

✓

PD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1393 - DE 26 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a transformação dos cargos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o constante no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado aos 14 dias do mês de fevereiro de 2.008 entre o Ministério Público e a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passa a ser a constante do anexo único desta Lei.

§ 1º – No sobredito anexo único, as alterações decorrentes desta Lei estão inseridas na coluna "Situação Nova".

§ 2º – Na coluna "Situação Anterior", constam os cargos antes das transformações derivadas desta Lei.

ARTIGO 2º – O cargo de Diretor Administrativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento efetivo, fica transformado para Secretário Administrativo, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino superior completo e experiência em administração pública.

ARTIGO 3º – O cargo de Diretor de Divisão de Finanças, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, estabilizado no serviço público, fica transformado para Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve comprovar inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.

ARTIGO 4º – O cargo de Diretor de Divisão do Processo Legislativo, criado pela Resolução nº. 38, de 06 de agosto de 1991, de provimento em comissão, fica transformado para o cargo de Secretário do Processo Legislativo, de provimento em comissão, referência inicial 81-B.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular deve ter ensino médio completo, experiência comprovada em administração pública, conhecimento de informática e processamento de dados.

ARTIGO 5º – Os 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, todos de provimento em comissão, referência inicial 53-B, permanecem inalterados, só podendo ser ocupados por quem tiver, no ato da nomeação, comprovado a conclusão no ensino fundamental.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue – fls. 02

Lei Nº 1393/2008 – fls. 02

ARTIGO 6º – O cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, de provimento em comissão, criado pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, fica transformado para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a ser provido mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos gerais de informática.

ARTIGO 7º – Os 02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, criados pela Lei nº. 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, ficam transformados para provimento efetivo, referência inicial 53-B, a serem providos mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos de informática.

ARTIGO 8º – O cargo de Agente de Segurança Legislativo, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 64-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes às exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais.

ARTIGO 9º – O cargo de Oficial de Gabinete, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 53-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em informática.

ARTIGO 10 – O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 67-B, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do referido cargo deverá comprovar a conclusão do ensino médio e conhecimentos em administração Legislativa.

ARTIGO 11 – Os cargos de Chefe de Setor de Expediente, de Chefe de Setor de Zeladoria e de Chefe de Setor de Transportes, criados pela Lei nº 1.282, de 04 de junho de 2.007, referência inicial 53-B, ficam transformados em funções a serem ocupadas por funcionários efetivos, com livre escolha pela Mesa Diretora, desde que os nomeados comprovem a conclusão do ensino fundamental.

ARTIGO 12 – Os 02 (dois) cargos de Motorista, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 39-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar habilitação profissional, categoria "D" e ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 13 – O cargo de Zelador, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanece inalterado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue - fls. 03.

Lei Nº 1393/08 - fls. 03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental incompleto, com noções de elétrica, hidráulica e jardinagem.

ARTIGO 14 – Os 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 15 – Os 02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 35-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar a conclusão do ensino fundamental e conhecimentos em informática.

ARTIGO 16 – O cargo de recepcionista, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 32-A, permanece inalterado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O titular do cargo deverá comprovar ensino fundamental completo.

ARTIGO 17 – Os 02 (dois) cargos de Vigia, de provimento efetivo, criados pela Lei nº 1.218, de 05 de dezembro de 2.006, referência inicial 20-A, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares desses cargos deverão comprovar ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 18 – Fica criado um cargo de Advogado, de provimento efetivo, referência inicial 71-B.

§ 1º – O titular do cargo deverá ser bacharel em direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º – A carga horária não deverá ultrapassar 40 horas semanais.

§ 3º – Em caso de convocação para regime de trabalho em dedicação exclusiva, o titular terá direito à uma gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o nível dos vencimentos e não poderá exercer atividade profissional particular.

§ 4º – As funções do titular do cargo serão as seguintes:

- a) representar a Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas e nos processos judiciais, em que a Câmara for parte ou tiver interesse jurídico;
- b) emitir pareceres escritos, quando solicitados, em processos administrativos;
- c) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 5º – Desde que haja previsão orçamentária específica, a Câmara Municipal poderá contratar serviços técnicos, especializados de assessoria e consultoria jurídica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue – fls. 04.

Lei Nº 1393/08 – fls. 04.

ARTIGO 19 – Os cargos transformados de provimento em comissão para provimento efetivo e que estiverem ocupados, deverão vagar no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da homologação do concurso público respectivo, que não excederá a data de 15 de dezembro de 2.008.

ARTIGO 20 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento em vigor, suplementada, se necessário.

ARTIGO 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de março de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1393/2008 QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
01	Diretor Administrativo	Secretário Administrativo	Efetivo	81-B	Curso superior completo, sendo funcionário efetivo da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Diretor de Divisão de Finanças	Secretário de Contabilidade e Finanças	Estável	81-B	Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sendo funcionário estabilizado da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Diretor de Divisão do Processo Legislativo	Secretário do Processo Legislativo	Comissão	81-B	Ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provisamento	Referência	Requisitos
					Mesa Diretora,
01	Chefe de Setor de Zeladoria	Chefe de Setor de Zeladoria	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
01	Chefe de Setor de Transportes	Chefe de Setor de Transportes	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela Mesa Diretora
02	Motorista	Motorista	Efetivo	39-A	Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	Zelador	Zelador	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Efetivo	35-A	Ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
01	Recepcionista	Recepcionista	Efetivo	32-A	Ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

21/12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ctde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
01	Assessor da Secretaria Administrativa	Assessor da Secretaria Administrativa	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Administrativa.
10	Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
02	Assessor Legislativo	Assessor Legislativo	Efetivo	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Agente de Segurança Legislativo	Agente de Segurança Legislativo	Comissão	64-B	Ensino médio completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, qualificação de acordo com as normas e exigências equivalentes as exigidas pelo Sindicato dos Vigilantes Patrimoniais, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Oficial de Gabinete	Oficial de Gabinete	Comissão	53-B	Ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Assessor de Gabinete da Presidência	Assessor de Gabinete da Presidência	Comissão	67-B	Ensino médio completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
01	Chefe de Setor de Expediente	Chefe de Setor de Expediente	Comissão	53-B	Ensino fundamental completo, ocupado por funcionário efetivo, com livre escolha pela

13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde Cargos	Situação Anterior	Situação Nova	Provimento	Referência	Requisitos
02	Vigia	Vigia	Efetivo	20-A	Ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
01	- X -	Advogado	Efetivo	71-B	Bacharel em Direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou o Projeto de Lei nº 137/2014 que "Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 31 de janeiro de 2014 o Projeto de Lei nº 141/2014 que "Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 1899, de 13 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014 e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou o Projeto de Resolução nº 07/2014 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 58º Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências.";

Considerando que a proposta de alteração das referências dos cargos de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia do quadro da Câmara visa corrigir a defasagem dos valores que ficaram abaixo do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2014;

Considerando a necessária autorização para alterar o artigo 3º da Lei nº 1899 de 12 de dezembro de 2013 que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, retificando as dotações, em especial as vinculadas ao Fundeb – Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério de acordo com as exigências da legislação pertinente, e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de importância aos anseios dos municípios, agilizando-se a tramitação de documentação e inscrições no evento;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs 137/2014 e 141/2014, e Projeto de Resolução nº 07/2014 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Pedro Luiz Ferreira

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente

LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Odir Bastos
Vereador

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 137/2014

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(as) o Projeto de Lei nº. 137/2014 que “Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

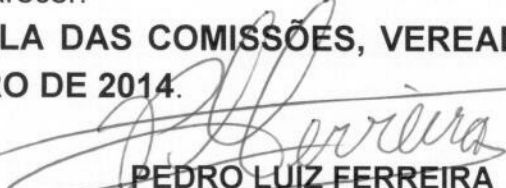
A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a alteração de referências de cargos do Legislativo a partir de 01 de janeiro de 2014 atende a disposições legais observada a iniciativa privativa em cada caso, passando a referência inicial dos cargos de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia, de 23-A para 25-A, para que os mesmos não fiquem defasados em relação aos cargos idênticos e assemelhados do Executivo Municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário conforme especifica o artigo 2º. da proposição, e o índice de aumento proposto, após estudos realizados conforme justificativa apresentada é o suportável para que o Poder Legislativo possa cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

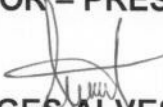
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

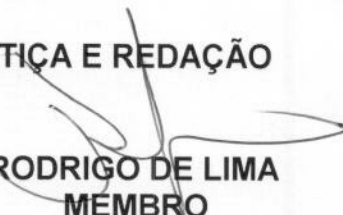
É o parecer.

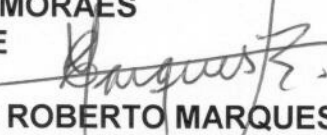
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

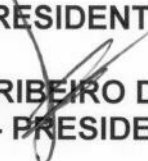

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 80/2014

Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as referências dos cargos constantes no Anexo Único da Lei nº. 1393, de 26 de março de 2008, modificadas pela Lei nº. 1755 de 16 de dezembro de 2011, passando tais modificações a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO I, a que se refere o Artigo 1º. do Autógrafo de Lei nº. 80/2014
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.
Situação Nova - Provimento Efetivo.
01 cargo de Zelador, referência 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Administrativa.
02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Administrativa.
02 cargos de Vigia, referência inicial 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Administrativa.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 30/2014

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 80/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 137/2014, de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

*Recebi 13/04/14
mice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137/2014 de autoria da Mesa da Câmara recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2014 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 137/2014 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 137/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 80/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 30/2014, de 12 de fevereiro de 2014.

Ibiúna, 13 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo